



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TAILÂNDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização do Sr. **ROSINEI PINTO DE SOZA - Prefeito Municipal**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Licença de uso de Software (Programa de Computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAILÂNDIA - PA, denominado GESTOR ESCOLAR (Sistema de Gestão Escolar). Composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos desta secretaria.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II - *para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Art. 13. Para os fins desta Lei consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(Redação dada pela Lei nº 8.666, de 1993).*

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para realizar implantação de sistemas integrados de gestão pública, que tem como objetivo facilitar o cotidiano de seus usuários e principalmente gerar informações que possibilitem aos gestores tomar decisões importantes, que resultem na redução de custos operacionais e/ou aumento na qualidade do atendimento ao cidadão. Nesses termos, ressaltamos que a contratação é de suma importância, pois não dispomos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

Desta forma, faz-se necessária a Licença de uso de Software (Programa de Computador) para gestão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAILÂNDIA - PA, denominado GESTOR ESCOLAR (Sistema de Gestão Escolar). Composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos desta secretaria, visa dar melhor atendimento em nosso município e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações. Assim, é imprescindível a contratação de modo que atenda em tempo hábil as expectativas da área demandante, assim como das áreas intervenientes.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa E. P. SARAIVA - ME, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Pelo exposto, concluí-se pela inviabilidade do certame competitivo, devido à existência de apenas uma empresa que realiza a prestação dos serviços objeto deste certame, o que torna inviável a competição e, portanto inexigível a licitação, em total sintonia com o disposto nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, VI da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para prestação do serviço em comento.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com E. P. SARAIVA - ME, no valor de R\$ 41.612,00 (quarenta e um mil, seiscentos e doze reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

TAILÂNDIA - PA, 22 de Abril de 2015

JOSENALDO JUNIOR CARVALHO GOMES
Comissão de Licitação
Presidente